

**CONSELHO CONSULTIVO
SEÇÃO DO SETOR GÁS**

PARECER CC GN EXT N.º 1/2022 sobre a

**«Medidas Extraordinárias no âmbito do SNG»
- 107.ª Consulta Pública**

I - INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 43º n.º 4 alínea c) dos Estatutos da ERSE, na redação em vigor, compete ao Conselho Consultivo, reunido nas secções do setor elétrico e do setor do gás natural, pronunciar-se, entre outros assuntos, sobre matérias relacionadas com o setor elétrico ou com o setor do gás natural que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração, não tendo o parecer carácter vinculativo conforme disposto no nº. 5 do citado artigo.

Assim, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração da ERSE submeteu a parecer do Conselho Consultivo (CC) o documento intitulado “Medidas Extraordinárias no âmbito do SNG” – 107ª Consulta Pública.

Na elaboração do presente parecer o CC teve em atenção, por um lado, o Documento Justificativo, e, por outro lado, a apresentação feita pela ERSE ao CC em 25 de março de 2022, na qual foram prestados diversos esclarecimentos sobre o tema objeto de consulta pública.

II - GENERALIDADE

O CC considera que o momento presente de crise energética, com consequências muito significativas ao nível económico, especialmente provocadas pelos preços extremos nos mercados de energia, torna recomendável o desenvolvimento de metodologias que possam aliviar a fatura energética das famílias e consumidores industriais, entendendo a 107ª Consulta Pública da ERSE sobre “Medidas Extraordinárias no âmbito do SNG” neste enquadramento.

No entanto, o CC expressa algumas reservas sobre o momento de apresentação da proposta, bem como a algumas das metodologias apresentadas, atendendo ao processo de análise em curso na própria União Europeia (UE) sobre as consequências da crise energética que foi, ainda, especialmente agravada pela situação na Ucrânia.

O CC nota ainda que as recomendações que têm vindo a ser emitidas pela UE, estão mais direcionadas para apoios a conceder diretamente aos consumidores pelos Governos dos Estados Membros – no caso do gás com um relevo especial ao segmento industrial pela sua relevância económica, mas sem esquecer os consumidores domésticos mais vulneráveis.

Estes apoios têm sido consistentemente considerados como mais efetivos e de aplicação mais célere, por contraponto a intervenções sobre os mercados grossistas que carecem de análise mais detalhada dos impactos que podem provocar estruturalmente e, insiste a Comissão Europeia, não deverão ser adotadas medidas, nomeadamente unilaterais, que ponham em causa a consolidação do Mercado Único de Energia.

Por maioria de razão, o CC nota que as propostas agora apresentadas podem conflitar com os considerandos anteriores, como carecem de uma prévia harmonização regulatória do MIBGAS, que, muito provavelmente, será um dos atores relevantes nos mecanismos de estabilização tarifária a completar na Península Ibérica.

Finalmente, notando que a própria ERSE admite que a proposta está condicionada a alterações legislativas nacionais que terão ainda de ser aprovadas, o CC expressa dúvidas se existirá uma possibilidade prática de implementação célere dos mecanismos propostos que permita algum alívio nos custos energéticos dos consumidores.

III – ESPECIALIDADE

1. Mecanismo Regulado de Venda de Gás

O CC toma nota da proposta da ERSE de criação de um mecanismo regulado de compra e venda de gás, considerando como fonte de aprovisionamento os contratos de longo prazo em regime de take-or-pay,

anteriores à Diretiva 2003/55/CE, celebrados pelo Comercializador do Sistema Nacional de Gás (adiante CSNG), considerando nomeadamente o disposto no artigo 68.º do RRC, referindo a possibilidade de “uma partilha de riscos e benefícios entre o SNG (consumidores em senso lato) e o CSNG”.

Após a avaliação cuidada da proposta, o CC nota algumas insuficiências de informação e, mesmo, de fundamentação, considerando relevar o seguinte:

- Não são abordados impactos de um ponto de vista concorrencial, na medida em que se dirige especificamente a um dos múltiplos agentes de mercado que opera como importador no SNG;
- Não resulta óbvia se a referência às disposições do RRC que consideram a realização de leilões seja aplicável à presente situação, dado que estes foram estabelecidos num momento ainda incipiente da abertura do mercado com o objetivo de incremento da concorrência. Contudo, o que parece resultar da fundamentação apresentada no documento justificativo será uma preocupação do Regulador sobre a garantia de fornecimento em caso de falência de agentes. O CC considera que, tratando-se de questões de diferente natureza, as mesmas deverão, assim, ser abordadas com mecanismos legislativo/regulatórios a eles especificamente dirigidos;
- Apesar da situação internacional de crise, o mercado português tem demonstrado a sua resiliência, não tendo sido identificados problemas potenciais no que respeita à segurança de abastecimento;
- No que respeita a eventuais situações de falência de comercializadores, o CC regista que esta situação já ocorreu e, do reportado pela ERSE, as regras estabelecidas pelo Regulador para ativação de fornecimento supletivo, permitiram ultrapassar sem qualquer constrangimento os problemas daí derivados, valorizando especialmente o CC que os clientes afetados não observaram alguma descontinuidade nos seus fornecimentos quando passaram a ser realizados pelo CURR da sua zona geográfica;
- Finalmente, o CC considera que deve ser valorizada a solidez do mercado, traduzida no facto de 95% dos fornecimentos serem garantidos por grupos internacionais com sólida experiência no mercado de energia e continuada presença no mercado nacional nos últimos anos. Nestas condições, a real possibilidade de interrupção por falência ou inabilitação de algum destes agentes parece suficientemente reduzida, pelo que parecerá algo deslocada uma metodologia tão intervencionista.

Deste modo, e notando o CC que está em análise a nível comunitário um provável redesenho do mercado único de energia, ao que se deve adicionar a necessidade de proteger o desenvolvimento harmonioso do MIBGAS, bem como um consenso na preferência pela adoção de medidas céleres de apoio diretos a consumidores, o Conselho recomenda que a ERSE reavalie a oportunidade desta proposta que surge como algo voluntarista e extemporânea, carecendo de um maior alinhamento com desenvolvimentos supranacionais.

2. Mecanismo de Estabilização da Procura

A ERSE considera a possível implementação de um mecanismo de colocação de gás, adicional aos mecanismos existentes no mercado, com o propósito de assegurar a estabilidade da procura de gás natural – em especial no segmento industrial – e consequentemente garantir maior estabilidade tarifária. O objetivo principal, em síntese, é o de reforçar a segurança no que diz respeito à regularidade de fornecimento aos clientes finais.

Para tal, propõe dois modelos alternativos: trading efetivo ou trading virtualizado. Em ambos, a intervenção do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURG) é considerada, embora instrumental, essencial para o funcionamento do mecanismo, assumindo um papel de agente colocador de gás natural aos clientes habilitados.

Em essência, conforme explicitado pela ERSE, o modelo de trading efetivo baseia-se num leilão para venda de quantidades de gás no referencial VTP, sendo responsabilidade do CURG adquirir em mercado quantidades idênticas às adjudicadas no leilão. O preço de reserva é estabelecido segundo uma fórmula determinada que consiste em “Preço de Reserva = Preço esperado da aquisição do gás pelo CURG – (Dotação do mecanismo / Quantidade a colocar)”. Para efeitos de liquidação deste modelo de leilão de trading efetivo identificam-se duas alternativas possíveis, em particular (i) de liquidação física de operações (compra não firme ou compra firme) e (ii) de liquidação financeira das operações.

No que toca ao modelo de trading virtualizado, o CURG realiza um leilão sobre o desconto subjacente à fórmula do preço de reserva, consubstanciando-se o mesmo no swap virtual de entrega física ao cliente dos volumes adjudicados. De acordo com a ERSE, em termos práticos, realiza-se o fornecimento pelo comercializador dos volumes consumidos nos termos contratuais existentes, e ainda a liquidação

financeira do desconto sobre o volume adjudicado, pelo CURG ao cliente, se, e apenas se, o consumo for igual ou superior a esse volume.

Como comentário prévio, o CC reitera uma vez mais o carácter extemporâneo da proposta atendendo ao atual contexto, nomeadamente, as discussões tidas a nível Europeu e Ibérico, e ainda a proposta conjunta que os Governos de Espanha e Portugal apresentaram à Comissão Europeia sobre o mecanismo de preço máximo de gás natural para a formação do preço de eletricidade no mercado grossista.

Numa situação de carácter excecional, o CC considera que um mecanismo de estabilização da procura poderá constituir-se como um instrumento adequado. No entanto, considerando a complexidade e potencial impacto nos diferentes intervenientes do SNG, o CC recomenda que no momento de eventual aprovação da regulamentação detalhada do mecanismo, seja também clarificado o seu enquadramento (por ex. clientes abrangidos, dotação inicial, modelo de trading), bem como aprovados de forma transparente e não discriminatória os parâmetros quantitativos aplicáveis à sua aplicação, por forma a permitir uma adequada implementação.

Sendo este um mecanismo inovatório, o qual terá o CURG como figura facilitadora, o CC nota que a proposta não discute a efetiva capacidade ou investimento necessário do CURG para exercer funções em regime de mercado, atendendo quer às exigências regulatórias para a sua habilitação como agente, quer aos custos associados. Nesse sentido, é opinião do CC que a falta desta informação não contribui para uma discussão objetiva do mecanismo.

Ainda assim, e sem prejuízo de se defender a importância de se aguardar pelas medidas europeias que venham a ser aprovadas, que tenham um impacto especial no mercado energético ibérico, caso o mecanismo em apreço venha a aplicar-se, o CC recomenda a adoção do modelo de trading virtualizado, uma vez que é aquele que menos risco poderá acarretar para o CURG e para os comercializadores.

Adicionalmente, e conforme refere a ERSE no documento justificativo da proposta, “as opções colocadas partem da possibilidade de existir uma dotação inicial a afetar ao mecanismo, cuja proveniência se terá que enquadrar nas reais alternativas disponíveis no quadro regulamentar, em especial no quadro normativo que rege a fixação de tarifas, ou outras fontes de financiamento”.

Sendo desconhecido o montante da dotação inicial afeta ao mecanismo, bem como a própria origem da mesma, é opinião do CC que, para uma concretização mais eficaz da medida que se pretende especialmente de apoio à indústria, a mesma seja implementada diretamente através do Estado e não das empresas do setor ou dos consumidores.

Na ausência de fontes de financiamento específicas para suportar os encargos decorrentes deste mecanismo, o CC manifesta a sua preocupação que o mesmo seja suportado via criação de défice tarifário, o qual acarretará impactos tarifários estruturantes para os consumidores, principalmente para aqueles que não estiveram diretamente abrangidos por este mecanismo, notando ainda o CC que a incerteza sobre a evolução dos consumos no SNG pode criar restrições na recuperação de défices.

Sem prejuízo do anterior, o CC relembra que a criação de défice tarifário deverá sempre ser a última opção a adotar e fundamentada numa decisão de política energética, opinião que transmitiu à ERSE no decorrer da sessão de esclarecimentos decorrida em 25 de março de 2022.

Por fim, o CC nota que este mecanismo poderá criar expectativas otimistas em alguns agentes, em especial os beneficiários deste mecanismo. No entanto, no respeito pela proteção dos consumidores e pelo funcionamento equilibrado do mercado, o CC recomenda que seja acautelada a situação de risco associada às condições de financiamento do mecanismo de modo a reduzir os impactes tarifários no conjunto dos consumidores de gás natural. Do mesmo modo, deveria ser realizada uma avaliação de eventuais impactos em contratos de fornecimento existentes, se os adquirentes de gás natural por este mecanismo pretenderem terminar antecipadamente estes contratos.

3. Medidas relativas a Desenho e Desenvolvimento de Mercado

Como anteriormente discutido, o CC valoriza positivamente as medidas que possam contribuir para o desenvolvimento do mercado de gás, desde que consubstanciadas numa lógica de integração no mercado único europeu de energia e, em particular, no desenvolvimento harmonioso do MIBGAS, para o que a harmonização regulatória dos mercados português e espanhol deve ser o fio condutor.

No enquadramento anterior, o CC considera, de um modo genérico e dependente da concretização a realizar no momento da aprovação da regulamentação detalhada, que as medidas avançadas pela ERSE poderão ser adequadas.

Sem prejuízo do anterior, o CC considera de avançar com os seguintes comentários de detalhe, que sugerem sejam considerados pela ERSE no momento de aprovação da regulamentação dedicada (nos comentários seguintes considera-se a ordenação do Documento Justificativo que instrói a proposta):

- a) No que respeita aos critérios de definição de “operador dominante”, o CC reconhece que o conceito de “quota de mercado” surge como o de mais simples aplicação. No entanto, e novamente na lógica de integração e harmonização do MIBGAS, o CC recomenda que o mercado relevante a considerar para essa avaliação seja o ibérico e não apenas o português, de modo a garantir um tratamento equilibrado dos agentes de maior dimensão. Deste modo, o CC insta a ERSE a buscar um entendimento com o Regulador Espanhol para garantir um enquadramento homogéneo no conjunto do mercado ibérico.
- b) O CC tomou boa nota das propostas apresentadas pelos operadores ibéricos (REN, ENAGAS e MIBGAS) com vista ao estabelecimento de regras comuns de alocação implícita e explícita de capacidade na interligação dos dois países (CEIA – Combined Explicit and Implicit Allocation), utilizando a plataforma PRISMA. Novamente, o CC reconhece as mais-valias que estas medidas conjuntas poderão representar para a construção de um mercado único de energia, conferindo-lhe maior liquidez e competitividade. Deste modo, o CC concorda com a proposta avançada pela ERSE de avaliar a implementação deste mecanismo, de forma a concretizar a possibilidade de atribuição implícita de capacidade, sem prejuízo de reconhecer a necessidade de consideração detalhada dos diversos prós e contras que a própria ERSE apresenta no documento justificativo.
- c) No que respeita à figura do “criador de mercado”, o CC reconhece algum mérito no racional apresentado pela ERSE quanto à necessidade de criação de maior liquidez, nomeadamente no que respeita a negociação e disponibilidades de volumes de gás, em particular no curto prazo. No entanto, o CC anota que a ERSE avança com propostas que, de algum modo, divergem com o modelo adotado em Espanha, privilegiando produtos diários e intradiários, o que poderá levar a maiores dificuldades em termos de integração dos mercados peninsulares.

Sempre na lógica de defesa da implementação facilitada do MIBGAS, o CC recomenda que, como ideia norteadora, as regras a considerar sigam genericamente as já adotadas com sucesso

no mercado vizinho, devendo igualmente ser coerentes com as aplicadas na definição de operadores dominantes (cf. ponto 1 anterior). Eventuais desvios a estes princípios deverão ser cuidadosamente avaliados e justificados, de modo a prevenir atrasos adicionais na concretização do MIBGAS.

Finalmente, o CC entende que os parâmetros quantitativos apresentados no Documento Justificativo da Consulta Pública (por ex. spread das ofertas ou quota de volume a ofertar) são ainda indicativos e deverão ser objeto de discussão e aprovação fundamentada no momento de aprovação do regulamento dedicado.

- d) No Documento Justificativo da Consulta Pública, a ERSE discute detalhadamente os preços a considerar para estabelecimento do Preço Médio Ponderado a aplicar em caso de Desequilíbrios, referindo especificamente que a falta de liquidez no VTP português (Virtual Trading Point) levou a que as regras em vigor conduzissem a preços com menor reflexividade das condições de mercado, em especial pela volatilidade recentemente observada.

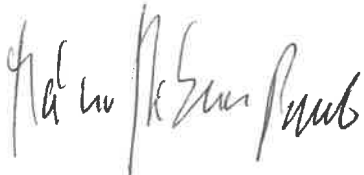
Deste modo, a proposta avançada pela ERSE recomenda uma maior aderência ao preço médio verificado em Espanha, nos casos em que não seja possível determinar esse preço médio em Portugal nos últimos 7 dias. Na medida em que esta metodologia poderá contribuir para uma maior aderência dos custos de desequilíbrio dos agentes aos preços de mercado, o CC considera a proposta adequada, sem prejuízo de aguardar uma melhor concretização quantitativa no momento de aprovação da mesma.

IV – PARECER

O Conselho Consultivo, reunido na seção do setor do gás, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer sobre a «Medidas Extraordinárias no âmbito do SNG» - 107.^a Consulta Pública.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 4 de abril de 2022, vai assinado pelo
Presidente do Conselho Consultivo.



(Mário Ribeiro Paulo)

From: [Maria Paula Mota](#)
To: [Maria João Silva](#)
Subject: RE: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 4 de abril de 2022 20:52:53
Attachments: [image001.png](#)



Cara Drª Maria João

Expresso o meu parecer favorável sobre o parecer.
Com os melhores cumprimentos

Paula Mota

From: [Ana Sofia Rodrigues](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Maria João Melícias](#); [Maria João Silva](#); [Cristina Camacho](#)
Subject: Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107 - votação AdC
Date: 6 de abril de 2022 17:14:11
Attachments: [image001.png](#)
[image004.png](#)
[image005.png](#)

Exmo. Senhor Eng. Mário Paulo,
Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora Dra. Maria João Melícias, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC, enquanto membro da Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), não se opõe ao parecer Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107, não deixando contudo de apresentar a declaração de voto que se segue.

A Autoridade da Concorrência (AdC) não acompanha a seguinte posição no parecer do CC da ERSE: *«No que respeita aos critérios de definição de “operador dominante”, o CC reconhece que o conceito de “quota de mercado” surge como o de mais simples aplicação. No entanto, e novamente na lógica de integração e harmonização do MIBGAS, o CC recomenda que o mercado relevante a considerar para essa avaliação seja o ibérico e não apenas o português, de modo a garantir um tratamento equilibrado dos agentes de maior dimensão. Deste modo, o CC insta a ERSE a buscar um entendimento com o Regulador Espanhol para garantir um enquadramento homogéneo no conjunto do mercado ibérico.»*.

Com efeito, entende a AdC, conforme aliás fundamenta no seu relatório *“Inquérito setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais”*, de outubro de 2017, que a integração dos mercados grossistas de gás natural entre Portugal e Espanha se demonstra ainda insuficiente, que o conceito de “operador dominante” abrange ainda o mercado retalhista de gás natural, o qual assume uma dimensão local/regional; que a consagração legal da figura do “operador dominante” em Espanha parece ter seguido como (único) critério as quotas de mercado dos operadores no mercado espanhol e que a própria ERSE, no seu Documento Justificativo, circunscreve o conceito de “operador dominante” ao mercado português, atendendo ao grau de concentração observado quer no segmento grossista, quer ainda no segmento retalhista do mercado português de gás natural.

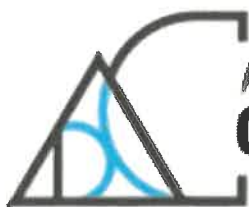
Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

Ana Sofia Rodrigues

Economista Chefe
Diretora
[Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados](#)


Tel.: (+351) 21 790 2000

Avenida de Berna, nº 19 1050-037 Lisboa



Autoridade da
Concorrência

 concorrenca.pt

 [Siga a AdC no LinkedIn](#)



A concorrência é um bem público: um direito de todos e para todos.
Competition is a public good: a right of each and every one of us.

From: [Paulo Miguel Santos](#)
To: [Maria João Silva](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#); [Nelson Lage](#)
Subject: RE: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 6 de abril de 2022 15:24:27
Attachments: [image001.png](#)

Exma Maria João Silva

A Adene/OLMC, vem por este meio expressar eletronicamente o seu Voto favorável à versão final do Parecer sobre as «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107.

Com os nossos melhores cumprimentos

Paulo Miguel Santos

Diretor OLMC



Operador Logístico de Mudança de Comercializador

ADENE - Agência para a Energia
Av. 5 de Outubro, 208 - 2º Piso
1050-065 Lisboa - Portugal
olmc.adene.pt

From: [Eduardo Santos](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Maria João Silva](#); [Ana Teresa Perez](#)
Subject: RE: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 6 de abril de 2022 11:46:27
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Caro Sr. Presidente do CC da ERSE,

Serve o presente para transmitir o voto favorável ao parecer em apreço.

Cumprimentos,

Eduardo

Eduardo Santos
Departamento de Alterações Climáticas



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Plenário do Conselho Consultivo, relativo a “Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107” da ERSE.

Lisboa, 6 de abril de 2022

O Representante da DECO

(Luis Salvador Pisco)



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota **favoravelmente**, e na globalidade, o parecer do Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor Gás Natural, relativo à proposta de “Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107.

Lisboa, 06 de abril de 2022

Vitor Machado

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE

**Parecer do Conselho Consultivo sobre as «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» -
Consulta Pública n.º 107**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre as «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107.

Lisboa, 6 de abril de 2022

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino

From: [Ana Teresa Perez](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Maria João Silva](#)
Subject: RE: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 6 de abril de 2022 11:43:44
Attachments: [image002.png](#)
[image003.png](#)



Senhor Presidente do CC da ERSE,
Caro Mário Paulo,
Serve o presente para transmitir o voto favorável ao parecer em apreço.
Cumprimentos,

Ana Teresa Perez
Vogal do Conselho Diretivo



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

From: [Isabel Fernandes](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Maria João Silva](#); [Pedro Furtado](#)
Subject: RE: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 6 de abril de 2022 16:56:17
Attachments: [image002.png](#)
[image003.png](#)



Caro Sr. Presidente do Conselho Consultivo, Eng^o Mário Paulo,

Confirmo o voto favorável ao Parecer em referência na qualidade de representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e, em substituição de Pedro Furtado, como representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) – REN Atlântico.

Com os melhores cumprimentos,
Isabel Fernandes e Pedro Furtado



Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 Lisboa - Portugal
www.ren.pt

From: [Paulo Rosa](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Maria João Silva](#); [Jaime Carvalho](#)
Subject: FW: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 6 de abril de 2022 17:14:20
Attachments: [image001.png](#)



Senhor Presidente do CCERSE,

Na qualidade de representante dos consumidores empresariais de gás com consumos anuais superiores a 10.000 m³, voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre as “Medidas extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional do Gás (SNG)” - Consulta Pública n.º 107.

Cumprimentos,

Jaime Braga

From: [jaimc.carvalho](#)
To: [Maria João Silva](#); [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 6 de abril de 2022 10:31:58
Attachments: [image001.png](#)
[Parecer CC - 107 CP ERSE - final.pdf](#)



Bom dia

Voto favoravelmente o parecer do CC GN EXT N.º 1/2022 sobre a «Medidas Extraordinárias no âmbito do SNG».

Muito obrigado

Cumprimentos

Jaime Carvalho



Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre a

107ª Consulta Pública da ERSE referente às
“Medidas extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional do Gás”

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante na Seção de Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE das Empresas Titulares de Licença de Distribuição Local de Gás Natural

Lisboa, 5 de abril de 2022



DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre as “Medidas Extraordinárias no âmbito do SNG” apresentadas na 107ª Consulta Pública.

Comunico o voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo emitido sobre as medidas extraordinárias no âmbito do SNG apresentadas pela ERSE.

José Vieira

Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

Lisboa, 06 de abril de 2022

From: [Mário Paulo](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 4 de abril de 2022 20:20:58



Dra Maria João.

Venho por este mail formalizar o meu voto favorável ao supracitado parecer.

Mario Ribero Paulo
Presidente do Conselho Consultivo.



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE 107ª Consulta Pública-“ MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE GÁS (SNG)”

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Secção do Sector do Gás do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a Proposta de **“Medidas Extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional do Gás (SNG)”**.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 4 de Abril de 2022

Eduardo Quinta-Nova e

Célia Marques



From: [Sara Cabecinha](#)
To: [Maria João Silva](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 6 de abril de 2022 20:14:01
Attachments: [image004.png](#)

Boa tarde,

Venho, pelo presente e-mail, manifestar o voto favorável em representação dos comercializadores de gás natural em regime livre.

Com os melhores cumprimentos,

Sara Cabecinha

Legal Manager



Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B - Borbela e Lamas de Olo - 5000-061 Vila Real

Antes de imprimir este email pense no meio ambiente. *Before printing this email please consider your environmental responsibility.*
A presente mensagem pode conter informação considerada confidencial. Se o receptor desta mensagem não for o destinatário indicado, fica expressamente proibido de copiar ou endereçar a mensagem a terceiros. Em tal situação, o receptor deverá destruir a presente mensagem e por gentileza informar o emissor.
The present message may contain confidential information. If the recipient of this message is not the intended recipient, you are expressly prohibited from copying or forwarding the message to third parties. In such a situation, the recipient should destroy the present message and inform the sender.



From: [JOÃO MATOS FERNANDES](#)
To: [Maria João Silva](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: Re: Votação do Parecer «Medidas extraordinárias no âmbito do SNG» - Consulta Pública n.º 107
Date: 6 de abril de 2022 18:13:40
Attachments: [image001.png](#)

Voto favoravelmente este Parecer.